



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 97, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**“Dispõe sobre a utilização por terceiros, dos bens imóveis de uso comum do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, através do instrumento de Autorização de Uso, bem como a cobrança da taxa de outorga, dando ainda outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a competência do Prefeito sobre a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, conforme preconiza o art. 98, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que qualquer que seja a categoria do bem público – uso comum, uso especial ou dominical-, é possível à administração pública outorgar a particulares determinados o seu uso privativo, que poderá ser feito dentre outros instrumentos, através da Autorização de Uso de bem público;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regula a utilização por terceiros, **dos bens imóveis de uso comum do Município de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, através do instrumento de **Autorização de Uso**, bem como, a cobrança da taxa de outorga.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto, considera-se Autorização de Uso a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro mediante ato administrativo negocial e precário, **a título gratuito ou oneroso, para a realização de eventos de curta duração** compatíveis com o interesse público.

**Art. 3º** - Para obter a Autorização de Uso, o interessado deverá requerer através de procedimento administrativo que, após ouvidos os órgãos competentes e afins ao espaço pretendido, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para manifestação.

**§1º** - O interessado deverá apresentar em seu requerimento os fatos e fundamentos de sua pretensão, prazo de utilização e destinação do espaço pretendido, indicando precisamente a área a ser objeto de autorização.

**§2º** - A utilização por terceiros, dependerá de expressa autorização do Prefeito.

**§3º** - As condições da Autorização de Uso, além destas previstas neste Decreto, serão fixadas no respectivo Termo.

**Art. 4º** - Os atos de Autorização de Uso de imóveis do Município serão publicados no Boletim Oficial.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

**Parágrafo único:** A publicação poderá ser feita em resumo, por extrato, devendo conter, entretanto, os elementos necessários para identificação do negócio jurídico realizado e de suas condições básicas.

**Art. 5º** - A taxa para outorga de autorização de **bem de uso comum**, quando a título oneroso, será paga por evento e seguirá a metragem quadrada assim definida:

<b>m2</b>	<b>UFIVA's (POR EVENTO)</b>
De 0 à 10	1
De 11 à 100	5
De 101 à 1000	10
De 1001 à 10.000	20
Acima de 10.000	40

**Parágrafo único:** Poderá ser dispensada a taxa de outorga nos seguintes casos:

- para os eventos tombados pelo serviço de patrimônio histórico, artístico e cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- para os eventos de cunho social e religioso, que não tenham finalidade lucrativa.

**Art. 6º** - Todo aquele que, sem estar autorizado pela autoridade competente, ocupar imóvel do Município, deverá ressarcir-lo pelo uso indevido, sem prejuízo das sanções em que haja incorrido.

**Art. 7º** - O presente Decreto aplica-se às utilizações de imóveis do patrimônio do Município anteriormente concedidas a título de Autorização de Uso, de eventos ainda não realizados.

**Parágrafo único** - O órgão gestor, quando oportuno, notificará os interessados ou fará publicar editais dirigidos àqueles que, a título de Autorização de Uso, irão utilizar imóveis do patrimônio do Município para, no prazo que for fixado, regularizarem a ocupação na forma prevista neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito